



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1096, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
PESCADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MANGARATIBA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Pescador no Município de Mangaratiba, a ser comemorada anualmente entre os dias 23 a 29 do mês de junho.

Parágrafo Único – A data comemorativa criada por esta Lei é dedicada a todos os pescadores do Município.

Art. 2º - A semana do pescador de que trata a presente lei passa a integrar o calendário oficial do município.

Art. 3º - O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:

I – aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies marinhas, bem como o respeito ao período de reprodução;

II – conscientizar o pescador acerca da sua importância como fonte da crescente economia do Município e do País no setor da pesca;

III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do setor pesqueiro;

IV – desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, saúde e lazer;

V – desenvolver atividades tais como palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns municipais e outros eventos no campo ambiental, legalizações de equipamentos, novas técnicas de atividades no mar para o pescador, cultivo de peixe e mariscos;

VI – contribuir para a promoção do turismo sustentável em Mangaratiba por meio dos eventos festivos e de educação ambiental a serem desenvolvidos.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar, através de seu órgão competente, parcerias e convênios com universidades, empresas privadas, ongs, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor pesqueiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

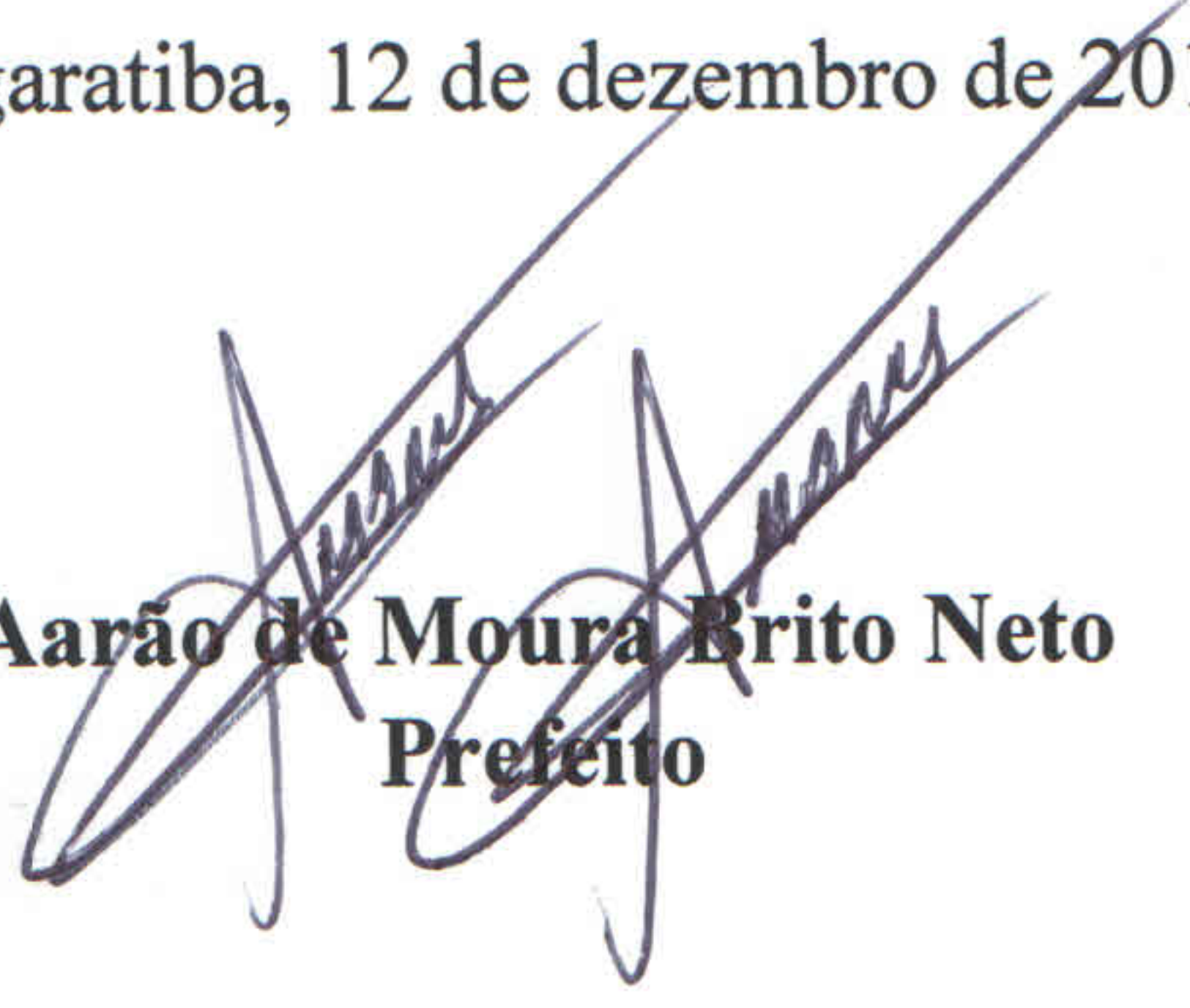
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - As atividades a que alude esta lei deverão ser coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento por meio de seus órgãos competentes.

Art. 6º - As despesas de correntes da presente Lei correrão à conta de dotação própria no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 12 de dezembro de 2017.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito